



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

VISTOS, ETC.

Ministério Público do Trabalho ajuíza, em 26/03/15, AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra **Fundação Universitária de Cardiologia** alegando, em síntese, ter recebido denúncia de irregularidades relativas ao desenvolvimento de operações e atividades insalubres em prejuízo de empregados operadores de aparelhos de radiologia que, por suas características, emitam substâncias radioativas nocivas à saúde. Aduz ter realizado todo o processo de investigação e inquérito civil, com proposta de assinatura de TAC, sem que a ré concordasse ou tomasse providências para sanar as irregularidades constatadas. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela e a tutela definitiva para condenar a ré a:

- 1- Elaborar, adotar e seguir o protocolo de investigação dos trabalhadores com resultados de doses de exposição mensal superior a 1,5mSv, contendo, no mínimo, toda a metodologia de avaliação, os exames médicos e a forma de acompanhamento dos trabalhadores, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, mantendo em seu poder a referida documentação em relação aos trabalhadores que prestam serviços na área de raio-X em favor de empresas contratadas, que executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 2- Realizar exames de hemograma e plaquetas na admissão, periodicamente a cada seis meses e na demissão em todos os trabalhadores do serviço de raio-X que executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, apresentando exames de hemograma e plaquetas da admissão, periodicamente a cada seis meses e na demissão em todos os trabalhadores que, ao prestarem serviços de raio-X em favor de empresas contratadas, executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;

- 3- Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em todos os casos de exames de dose alterados que chegarem à conclusão que a alteração foi ocasionada pela exposição excessiva à radiação, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, apresentando Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que solicitada, em todos os casos de exames de dose alterados que chegarem à conclusão que a alteração, em prejuízo de trabalhadores que prestam serviços à empresa contratada pela compromissária para prestar serviços de raio-X, foi ocasionada por exposição excessiva à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 4- Notificar o Núcleo de Vigilância em Saúde da Secretaria competente, em até 48 (quarenta e oito) horas, dos resultados das avaliações de dose de exposição individual que ultrapassem os resultados mensais de 3/10 do limite anual, pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;

- 5- Fornecer capacitação na admissão e de forma continuada sobre proteção radiológica ao trabalhadores que realizem atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, conforme a Norma Regulamentadora 32, sendo que deve haver registro de tais capacitações, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (*astreinte*) equivalente a R\$5.000,00 por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 6- Fornecer Equipamento de Proteção Individual eficiente e suficiente, especialmente vestimentas para proteção de tronco contra riscos de origem radioativa, para cada um dos trabalhadores com possibilidade de exposição a raio-X (NR 6, Anexo I, item E – EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO – E.1 – Vestimentas – d) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa), responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (*astreinte*) equivalente a R\$5.000,00 por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados.

Junta documentos.

Vêm os autos conclusos à decisão da antecipação dos efeitos da tutela.

É o relatório.

ISSO POSTO



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento em face da ré iniciou com denúncia da Promotoria de Justiça Cível de Viamão ao autor (ofício fl. 33) de irregularidades em operações com raio-X em prejuízo de trabalhadores, inclusive com medições acima dos níveis tolerados em dois trabalhadores, com autuação auto de infração sanitária da fl. 38). Após, foi instaurado procedimento preparatório, onde a ré foi intimada, manifestou-se e juntou documentos. Nesse procedimento, ainda, houve parecer de perito médico do autor (fls. 143-144).

Ato contínuo, o procedimento foi convertido em inquérito civil, onde novamente a ré é instada a manifestar-se, junta documentos e estes são remetidos ao perito para parecer, indicando, este, a persistência das irregularidades. A ré outra vez é notificada a manifestar-se sobre o parecer técnico e a respeito do interesse em firmar TAC.

Após a manifestação da ré, com juntada de documentos, estes são, novamente, remetidos ao perito, para parecer. O perito conclui que a documentação juntada não afasta muitas das irregularidades constatadas, persistindo a necessidade de correções e de assinatura de TAC.

Realizada audiência (fl. 279), com a presença da ré, foi elaborada minuta de TAC (fls. 281-284). São ajustados os termos do TAC, em razão de manifestações da ré, com realização de audiências, sempre com a oportunidade de manifestação da ré, apresentação de documentos, negociações e audiências. A ré não aceita assinar TAC, entendendo não haver irregularidades que o justifiquem.

As irregularidades existem, tanto que houve denúncia, medições acima dos limites de tolerância em alguns trabalhadores, pareceres técnicos indicando que as irregularidades não foram sanadas em sua totalidade e diversas propostas de Termos de Ajuste de Conduta para preservar a saúde dos trabalhadores da ré, ainda que o serviço de raio-X seja terceirizado.

Não constato necessidade de prévia ouvida da ré, porquanto esta já se manifestou diversas vezes durante os procedimentos que antecederam a presente ação, insistindo na inexistência das regularidades constatadas.



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

Não vislumbro, ainda, qualquer prejuízo no deferimento da medida antecipatória pretendida, já que, a vingar a tese da ré de que não há irregularidades, não haverá incidência de penalidades.

Presentes o *fumus boni juris*, em face das irregularidades constatadas e comprovadas pela documentação juntada aos autos com a inicial; e o *periculum in mora*, na medida em que as irregularidades atingem a saúde de trabalhadores expostos à radiação.

Destarte, **concedo a antecipação dos efeitos da tutela**, na forma pretendida na inicial.

Por fim, verifico que, embora haja fundamentação de pretensão de condenação ao pagamento de indenização pelos danos genéricos causados (item 2.2 da fundamentação), não consta, no petitório, o respectivo pedido, razão por que defiro ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT. Intime-se.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para condenar a ré a:

- 1- Elaborar, adotar e seguir o protocolo de investigação dos trabalhadores com resultados de doses de exposição mensal superior a 1,5mSv, contendo, no mínimo, toda a metodologia de avaliação, os exames médicos e a forma de acompanhamento dos trabalhadores, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, mantendo em seu poder a referida documentação em relação aos trabalhadores que prestam serviços na área de raio-X em favor de empresas contratadas, que executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;

- 2- Realizar exames de hemograma e plaquetas na admissão, periodicamente a cada seis meses e na demissão em todos os trabalhadores do serviço de raio-X que executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, apresentando exames de hemograma e plaquetas da admissão, periodicamente a cada seis meses e na demissão em todos os trabalhadores que, ao prestarem serviços de raio-X em favor de empresas contratadas, executam atividades com possibilidade de exposição à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 3- Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em todos os casos de exames de dose alterados que chegarem à conclusão que a alteração foi ocasionada pela exposição excessiva à radiação, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, apresentando Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que solicitada, em todos os casos de exames de dose alterados que chegarem à conclusão que a alteração, em prejuízo de trabalhadores que prestam serviços à empresa contratada pela compromissária para prestar serviços de raio-X, foi ocasionada por exposição excessiva à radiação, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

- 4- Notificar o Núcleo de Vigilância em Saúde da Secretaria competente, em até 48 (quarenta e oito) horas, dos resultados das avaliações de dose de exposição individual que ultrapassem os resultados mensais de 3/10 do limite anual, pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (astreinte) equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 5- Fornecer capacitação na admissão e de forma continuada sobre proteção radiológica ao trabalhadores que realizem atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, conforme a Norma Regulamentadora 32, sendo que deve haver registro de tais capacitações, responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (*astreinte*) equivalente a R\$5.000,00 por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados;
- 6- Fornecer Equipamento de Proteção Individual eficiente e suficiente, especialmente vestimentas para proteção de tronco contra riscos de origem radioativa, para cada um dos trabalhadores com possibilidade de exposição a raio-X (NR 6, Anexo I, item E – EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO – E.1 – Vestimentas – d) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa), responsabilizando-se pela adoção das referidas providências em relação a todo e qualquer prestador de serviços de radiologia que opere em seus estabelecimentos, sob pena de multa (*astreinte*) equivalente a R\$5.000,00 por descumprimento flagrado em cada verificação e multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados.



Vara do Trabalho de Viamão

DECISÃO

0000647-65.2015.5.04.0411 Ação Civil Pública

Intime-se a ré desta decisão.

Intime-se o autor para ciência da presente decisão e, ainda, do deferimento de prazo de dez dias para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

Após, intime-se a ré para apresentar defesa e documentos.

Decisão proferida em 13.04.2015.

**Patricia Dornelles Peressutti
Juiz do Trabalho**